**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº** 6345/2016

**PREGÃO PRESENCIAL nº** 086/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº** 114/2016

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 490 (QUATROCENTOS E NOVENTA) PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DESARMADA**

**CONTRATADA: MORETI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-EPP**

**CONTATO**: José Adevanir Moreti

**ENDEREÇO**: Rua Padre Anchieta nº 3011

**BAIRRO**: Nova Boa Vista

**CEP**: 15.500-002

**MUNICÍPIO**: Votuporanga **ESTADO**: Sp.

**TELEFONE**: (17) 3421 8155

**e-mail**:
moreti@moretisegurança.com.br

**PRESCON Nº 9601**

## ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2016 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Tarcísio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **MORETI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.461/0001-12, a Rua Padre Anchieta nº 3.011 – Bairro: Nova Boa Vista, CEP.: 15.500-000, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário Senhor **José Adevanir Moreti**, Brasileiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 4.451.821 SSP/SP** e inscrito no **CPF/MF sob nº 227.832.888-34**, residente e domiciliado à Rua Bahia nº 4.042 - Bairro: Centro, CEP.: 15.500-000, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 086/2016, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual prestação de serviços de segurança desarmada, sendo aproximadamente 490 (quatrocentos e noventa) profissionais.

1.1.2 Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação oriunda deste Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária nº. **07.01.13.392.0033.2.031.339039.01.110000**

### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto registrado deverá ser executado conforme solicitação, através de Ordem de Serviços, a serem emitidas pela Secretaria de Turismo e Cultura, os quais serão enviados com antecedência de até 15 (quinze) dias à realização de cada evento.

2.1.1 A partir do recebimento da Ordem de Serviços, a **DETENTORA** do preço registrado deverá entrar em contato com a Secretaria de Turismo e Cultura nos telefones (19)3837-3176 ou (19)3867-4223.

2.1.2 As diárias de cada evento serão de aproximadamente 06 (seis) horas.
2.1.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais aptos, treinados e desarmados.
2.1.4 Todos os seguranças deverão estar vestidos com terno ou blazer preto.

2.1.5 Todas as informações de localização e posicionamento dos seguranças serão dadas no dia do evento pelo responsável da Secretaria de Turismo e Cultura.

2.1.6. Será de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, todos os encargos sociais, trabalhistas e médicos, despesas com alimentação, transporte, seguro e/ou quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços.

2.1.7 A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4° da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdade de condições.

2.1.8 A cada execução do objeto, a **DETENTORA** deverá enviar para a Secretaria de Turismo e Cultura, num prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede o evento, a Relação dos Profissionais aptos à realização dos serviços, indicando nome, número do RG e do CPF, bem como, atestado original de antecedentes criminais, de cada um dos profissionais relacionados, considerando-se a margem de no mínimo 10% (dez por cento) a mais, para eventual substituição, bem como , declaração de que estes profissionais não estão sofrendo em qualquer instância, algum tipo de restrição de ordem profissional.

2.1.9 A **DETENTORA** deverá apresentar a cada execução de evento, uma Apólice de Seguro de Vida em Grupo para seu efetivo, nos termos da Lei 7.102, de 20.06.83, alteradas pelas Leis n° 8.863 de 28.03.94 e 9017 de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos n° 89.056 de 24.11.83 e 1592 de 10.08.95, bem como Portaria DPF n° 981 de 12.08.99 e Portaria 387/2006 DG/DPF de 28.08.2006 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
3.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** firmada entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**
4.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

a) gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) realizar, quando necessário, prévia reunião com A licitante objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**
a) assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não da prestação de serviço;

c) executar o objeto solicitado nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Turismo e Cultura;

d) executar o objeto conforme especificações e preços registrados na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e) executar o objeto solicitado de acordo com o evento mencionado na Ordem de Serviço.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:**
6.1 O **preço por profissional** para a execução futura do objeto é de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ofertado como lance final pela **DETENTORA**, devidamente aprovado pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, perfazendo o valor total estimado de R$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais).

6.2 O preço referido acima é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1 A cada execução do item registrado, conforme número de profissionais exigidos, a **DETENTORA DA ATA** emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pelo Secretário de Turismo e Cultura.

7.2 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.2.1 A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: eventos@jaguariuna.sp.gov.br.

7.3 O pagamento será efetuado até o 25° (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.4 Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal, número da Agência e o número da **conta bancária do Banco do Brasil** a S/A, a qual serão efetivados os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
8.1 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

8.2.1 A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

8.2.2 A **DETENTORA** não formalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

8.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.2.6 Sempre que ficar constatado que a **DETENTORA DA ATA** perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3 Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.3.1 A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela **DETENTORA**.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

9.1 A inexecução total desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, importará à **DETENTORA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

9.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **DETENTORA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.2 Se a **DETENTORA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuizo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3 Será propiciada defesa à **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

9.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:**

10.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **DETENTORA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2 A **DETENTORA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.4 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se também o direito de recusar o objeto a ser executado que não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela **DETENTORA,** às suas expensas, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

11.6 A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 Aplicam-se a esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA:**

12.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte condições desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR TOTAL ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:**

13.1 Dá-se a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o valor total estimado de R$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA:**

14.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

15.1 Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:**

16.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 23 de Junho de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**Tarcísio Cleto Chiavegato**
**Prefeito**

**MORETI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-EPP**
**José Adevanir Moreti**
**RG nº. 4.451.821 SSP/SP**
**CPF/MF nº 227.832.888-34**

**Testemunhas:**

Ricardo Sebastião Roseto
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Municipio de Jaguariúna

Fabio Donizete Especial
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Pregão Presencial Nº 086/2016**

**Processo Administrativo Nº 6345/2016**

**ATA n° 114/2016.**

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança desarmada.

**Órgão Gerenciador: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Detentora: MORETI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-EPP**

Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 23 de Junho de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**Tarcísio Cleto Chiavegato**
**Prefeito**

**MORETI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-EPP**
**José Adevanir Moreti**
**RG nº. 4.451.821 SSP/SP**
**CPF/MF nº 227.832.888-34**